



LEI Nº 2570/2010

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM CONTADOR, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, a contratar um Contador, temporariamente, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 2236/2006.

Parágrafo único: O prazo de contratação será de 120(cento e vinte dias), a contar de 07 de janeiro de 2011, inclusive, podendo ser renovado por até igual período.

Artigo 2º - A contratação autorizada no artigo primeiro da presente Lei, tem definida suas atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 e seus modificações posteriores, (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores), assegurado o salário mensal equivalente ao Padrão IV e Carga Horária de 20 horas.

Parágrafo único: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

Artigo 3º - O contrato de prestação de serviços em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de dezembro de 2010.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de dezembro de 2010.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR^(a),
..... COM
BASE NO ARTIGO 37, IX, CF, LEIS MUNICIPAL Nº
2236/2006 E Nº

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no CNPJ sob o nº nº 09.248.948/0001-35, com endereço sito à Rua do Comércio, nº 580, Centro, neste município de BUTIÁ/RS., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr^(a).
..... (nacionalidade),
..... (estado civil), RG, CPF, residente e
domiciliado à,
de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de CONTADOR, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, atendendo as atribuições descritas no ANEXO I, DA Lei Municipal nº 2236/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de R\$.....(.....) a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido

Parágrafo Único: Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)** os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 20(vinte) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada a realização de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 120(Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial em e final em; podendo ser renovado por até igual período, mediante vontade expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias efetivamente trabalhados até então, ao **CONTRATADO(A)**, se este incorrerem qualquer das faltas arroladas na CLT, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO(A)**, nos termos previstos na CLT.



CLÁUSULA OITAVA – As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.

CLAÚSULA NONA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, ara dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS.,

NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATANTE

Sr^(a)

CONTRATADO(A)